

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA É CONVIDADO A PARTICIPAR DA CELEBRAÇÃO DOS
145 ANOS DA JUCEPA, DO III CONAJ E DO CIREM**



A presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), Cilene Sabino, foi recebida pela conselheira Mara Lúcia, presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), ao realizar visita de cortesia à Corte de Contas, oportunidade em que procedeu à entrega de convites para eventos que estão sendo organizados pela JUCEPA.

O primeiro convite é para a celebração dos 145 anos de existência da JUCEPA e a outorga das comendas aprovadas no Colégio de Vogais do Mérito do Registro do Comércio 2021 à Jucaípe Agropecuária S/A, e do Registro Mercantil ao presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará, Sebastião de Oliveira Campos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao comércio e ao Registro Mercantil do Estado do Pará. A cerimônia será no próximo dia 22/11, na FAEPA.

O segundo convite é para participar do III Congresso Nacional das Juntas Comerciais (CONAJ/RS) e do I Congresso Internacional de Registro Mercantil (CIREM), que serão realizados no período de 01 a 03, no Rio Grande do Sul, em formato híbrido. O convite é formulado pela Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU), pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS), através de suas presidentes Alzenir Porto e Lauren de Vargas Monback, bem como da presidente do Congresso, Cilene Sabino.

A conselheira Mara Lúcia agradeceu o convite, destacando a importância dos eventos, e confirmou a participação do TCMPA nos mesmos.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
 PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
 TERMO DE PARCELAMENTO	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
 DECISÃO MONOCRÁTICA	02
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
 PORTARIA	04
 CONTRATO	05



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 39.453

Processo nº: 1.109001.2021.2.0009

Município: Aurora do Pará

Órgão: Prefeitura Municipal

Origem: Demanda Ouvidoria nº 21092021004

Assunto: Admissibilidade de Denúncia com Emissão de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Responsável: Vanessa Gusmão Miranda – Prefeita

Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE FORMAL. EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. MULTA. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021. (ART. 60, LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016/ART. 563; 564, RITCM-PA;

(ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016/ART. 340, 341, II, §1º, RITCM-PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Admitir a presente **Denúncia**, em razão do preenchimento dos requisitos formais;

II – Determinar Cautelamente, a suspensão do processo licitatório de **Pregão Eletrônico – nº 021/2021**, promovido pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;

III – Determinar que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, na pessoa da Prefeita, Sra. **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo a mesma encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório, ou eventual Contrato;

IV – Determinar a Notificação da gestora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

V – Determinar ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com os Artigos. 282, 286, do RITCM/PA.

Sala das sessões do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, em **27 de outubro de 2021**.

Protocolo: 37184

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.114450.2018.2.0000

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.

INTERESSADO: JOAQUIM JACIBERQUES GARCIA URBANO

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO DO TERMO: 077/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

VENCIMENTOS: 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/04/2022 e 25/05/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/11/2021.

Belém, 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 60/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201712081-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

REMETENTE: FÁTIMA CONCEIÇÃO RAMALHO TAKANO



INTERESSADA: RAIMUNDA DE LIMA SOUSA
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/CART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.
NAPE MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício;
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88;
3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da **Resolução Administrativa nº 13/2018/TCMPA**, publicada em 06/06/2018.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

- I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 143/2017** que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Raimunda de Lima Sousa**, no cargo de **Zeladora**, com proventos proporcionais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), atualizado para o salário mínimo vigente e fundamento legal no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88;
- II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 29 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 61/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA
PROCESSO Nº: 201708255-00
NATUREZA: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO: CASTANHAL
REMETENTE: FÁTIMA CONCEIÇÃO RAMALHO TAKANO
INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA DA SILVA
PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/CART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.
NAPE MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício;
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88;
3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da **Resolução Administrativa nº 13/2018/TCMPA**, publicada em 06/06/2018.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

- I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 099/2017** que concede aposentadoria voluntária por idade à **Srª. Raimunda Nonata da Silva**, no cargo de **Servente**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), atualizado para o salário mínimo vigente e fundamento legal no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88;
- II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
- III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 29 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 62/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA
PROCESSO Nº: 201708543-00
NATUREZA: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO: ANANINDEUA
REMETENTE: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA ROCHA
PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/CART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-
RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício;
2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.



Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 188/2017**, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Srª. Maria do Perpétuo Socorro de Souza Rocha**, no cargo de **Professor Nível II**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.336,52** (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 29 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM-PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 63/2021/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA

PROCESSO Nº: 201707883-0

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARA

REMETENTE: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADO: ALAÉRCIO ALVES DA CUNHA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO Nº 24/2021-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. NAPE MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício; 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88; 3. Configurada a hipótese prevista no art. 7º da **Resolução Administrativa nº**

13/2018/TCMPA, publicada em 06/06/2018.

Vistos e examinados os autos, no uso das atribuições a mim conferidas pelos artigos. 492, XIV e 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 37/2017** que concede aposentadoria voluntária por idade ao **Sr. Alaércio Alves da Cunha**, no cargo de **Motorista**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.122,12** (mil, cento e

vinte e dois reais e doze centavos) e fundamento legal no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88;

II. Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III. Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 04 de novembro de 2021.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM-PA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF

PORTARIA Nº 1189/2021 – TCM/PA

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 50, da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente ao excesso de arrecadação da Unidade Gestora: 030101-TCM, para o 3º Quadrimestre do exercício de 2021, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta



Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de novembro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Anexo 1 - (Portaria nº 1189/2021/TCMPA)

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 3º Quadrimestre 2021 - (Art. 50 da Lei nº 9.105/2020 – LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL		
GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR	
		Novembro	Total
UG: 030101 - TCM			
- Outras Despesas Correntes	0101	10.000.000	10.000.000
- Investimentos	0101	19.994.000	19.994.000
TOTAL		29.994.000	29.994.000

Anexo 2 - (Portaria 1189/2021/TCMPA)

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – 3º Quadrimestre 2021 - (Art. 50 da Lei nº 9.105/2020 – LDO)

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL		

GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR	
		Novembro	Total
UG: 030101 - TCM			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.000.000	10.000.000
- Recursos do tesouro	0101	10.000.000	
INVESTIMENTOS		19.994.000	19.994.000
- Recursos do tesouro	0101	19.994.000	
TOTAL		29.994.000	29.994.000

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 034/2021-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **DRECON CONSTRUTORA EIRELI – EPP.**

OBJETO: Execução de serviços comuns de engenharia destinados a reforma do Auditório ALACID NUNES nas dependências deste Tribunal, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, considerando incluídos os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão de obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos dos serviços.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 393.200,00 (trezentos e noventa e três mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2021/TCM – PA202113167.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8742. Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas.

Fonte: 0101. **Elemento de Despesa:** 449039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 18.665.556/0001-62

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Passagem União, nº 62, Águas Lindas, no município de Ananindeua/PA, CEP 67.110-790, e-mail: dreconconstrutora@gmail.com, fone: 91-98146-9987

Protocolo: 37183



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE